



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 13 de Novembro de 2025.

Ofício GP nº 467/ 2025

À Exma. Sra. Marleide Rosendo,  
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.11.13 08:20:51  
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO

*Selma Lúcio da Silva*  
Selma Lúcio da Silva  
Responsável Protocolo  
Central 13/11/2025  
12hs



**PROJETO DE LEI Nº 030 / 2025**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL PARA REALIZAR  
DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE  
ÁREA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo realizar a doação de lote localizado na Rodovia BR 408, Quadra E, Lote 53-A, bairro Sapucaia, s/n, Timbaúba/PE, registrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob a inscrição nº 01.04.169.0250.001, em favor de firma a ser constituída aos cuidados do Sr. Isaac Aristides Vieira, inscrito no CPF: 766.739.444-04, com domicílio à Rua Ismael Vasconcelos, nº 76, Centro, nesta cidade, para execução do projeto empresarial proposto.

**Art. 2º.** A empresa donatária terá o prazo de 01 (um) ano, após a transmissão, para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade.

**Parágrafo único:** Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área, será o terreno revertido para patrimônio público municipal com todas as benfeitorias, livre e desembaraçado e independentemente de indenização.

**Art. 3º.** A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 20 (vinte) anos a contar da vigência da presente Lei, sob pena de igual reversão.

**Parágrafo único:** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 4º.** A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta do donatário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 13 de Novembro de 2025.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40  
806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.11.13 08:20:35  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marleide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação, com encargo, do lote localizado na Rodovia BR-408, Quadra E, Lote 53-A, bairro Sapucaia, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.04.169.0250.001, em favor de firma a ser constituída sob responsabilidade do Sr. Isaac Aristides Vieira.

A iniciativa tem por objetivo fomentar a atividade econômica local, possibilitando a instalação de empreendimento empresarial voltado ao setor de serviços, contribuindo para a geração de emprego e renda, bem como para o fortalecimento do comércio e do desenvolvimento urbano da região. A ocupação produtiva do referido imóvel agrega valor à área, aproveita espaço ocioso do patrimônio público e promove dinamização econômica em importante eixo de acesso ao Município.

O projeto estabelece encargo específico, determinando que a donatária deverá comprovar, no prazo de 01 (um) ano após a transmissão, a completa instalação e funcionamento da unidade empresarial. Trata-se de importante instrumento de proteção ao patrimônio público, assegurando que o imóvel seja efetivamente utilizado para a finalidade pretendida, sob pena de reversão automática ao Município, com todas as benfeitorias, sem indenização.

De igual forma, a proposição resguarda o interesse público ao vedar a alienação ou desvio de finalidade do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, prevenindo a utilização da área para fins meramente especulativos e garantindo sua plena afetação à atividade empresarial proposta. Adicionalmente, permite-se apenas o uso do imóvel como garantia de financiamento, mediante constituição de hipoteca em segundo grau em favor do Município, reforçando a segurança jurídica da operação.

Ressalte-se que a presente doação não gera ônus para o erário, uma vez que todas as despesas de escrituração e registro imobiliário serão suportadas pela pessoa jurídica beneficiária, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Diante do exposto, considerando o claro interesse público, o incentivo ao desenvolvimento econômico e a adequada proteção ao patrimônio municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que seus efeitos possam contribuir com o progresso de Timbaúba. Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:408  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.11.13 08:21:09  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Municipal**